



## GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

---

### PROJETO DE LEI Nº 830/2025

Dispõe sobre a proteção de crianças, mulheres e idosos contra publicidade abusiva e práticas digitais nocivas no Estado do Amazonas.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS decreta:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, a Política Estadual de Proteção contra Publicidade Abusiva e Práticas Digitais Nocivas, destinada a crianças, mulheres e idosos, em consonância com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto do Idoso e na Lei Maria da Penha.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – publicidade abusiva: toda forma de comunicação mercadológica que explore a inexperiência, a fragilidade ou a condição de vulnerabilidade de crianças, mulheres e idosos, ou que contenha conteúdo discriminatório, sexista, violento ou enganoso;  
II – práticas digitais nocivas: aquelas que, por meio de plataformas digitais, redes sociais ou aplicativos, exponham os grupos protegidos a riscos de fraude, exploração comercial abusiva, violência simbólica, manipulação algorítmica ou assédio.

Art. 3º As plataformas digitais, anunciantes e provedores de conteúdo que operem no Estado do Amazonas devem:

I – adotar filtros e mecanismos de limitação de acesso a conteúdos publicitários voltados a crianças e adolescentes;

II – garantir transparência em anúncios direcionados a mulheres e idosos, informando de forma clara preço, condições contratuais e riscos, em especial em ofertas de crédito, produtos de saúde e serviços digitais; e

III – disponibilizar canal de denúncia acessível, gratuito e de resposta obrigatória, para casos de publicidade abusiva ou práticas digitais nocivas.

Art. 4º A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC) e o PROCON-AM, poderão instituir mecanismos de fiscalização e aplicação de sanções administrativas às empresas e plataformas que descumprirem esta Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 5º As denúncias recebidas deverão ser compiladas em relatório anual de práticas digitais nocivas, publicado pelo PROCON-AM, contendo:

#### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro  
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



## GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

---

I – estatísticas de denúncias recebidas e providências adotadas;

II – recomendações de políticas públicas; e

III – indicação de plataformas reincidentes em práticas abusivas.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicáveis cumulativamente:

I - advertência;

II - multa progressiva, que poderá variar entre R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando a gravidade da infração, a reincidência e o porte do infrator;

III – suspensão de publicidade no território estadual, por até 180 dias; e,

IV – cassação do alvará estadual, em caso de reincidência grave.

Art. 7º Os valores arrecadados pelas sanções acima descritas, serão revertidos ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FECA).

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de setembro de 2025.

**MAYRA DIAS**  
Deputada Estadual-AVANTE

## JUSTIFICATIVA

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro  
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



## GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado do Amazonas, a Política Estadual de Proteção contra Publicidade Abusiva e Práticas Digitais Danosas, com foco na defesa de crianças, mulheres e idosos, reconhecidos pela legislação nacional como grupos em condição de especial vulnerabilidade.

A crescente expansão do ambiente digital trouxe inúmeros benefícios à sociedade, mas também potencializou riscos de exploração comercial, manipulação psicológica e violação de direitos fundamentais. Nesse cenário, a publicidade abusiva e determinadas práticas digitais vêm se tornando instrumentos de fraude, assédio e desinformação, atingindo, sobretudo, os grupos sociais mais suscetíveis.

No caso das crianças, a literatura especializada e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) já reconhecem que a publicidade direcionada explora a hipossuficiência natural de discernimento desse público, gerando riscos ao desenvolvimento saudável.

As mulheres, por sua vez, são alvo constante de estratégias de comunicação que reforçam estereótipos de gênero e exploram inseguranças sociais e emocionais. Embora haja proposições que combatam a publicidade de caráter sexista e discriminatório, não existe legislação estadual que trate especificamente da publicidade digital abusiva voltada para esse público ou que imponha responsabilidades às plataformas de internet.

No tocante aos idosos, observa-se aumento significativo de práticas digitais danosas, especialmente em contratos eletrônicos fraudulentos, golpes financeiros e falsas ofertas de crédito consignado. A Lei nº 7.298/2025 já trouxe avanços ao exigir assinatura física em determinadas operações, mas não contempla o universo mais amplo da publicidade e da comunicação digital.

Dessa forma, a presente proposição busca preencher uma lacuna legislativa, integrando em um único diploma medidas de prevenção, fiscalização e educação digital, ao mesmo tempo em que harmoniza e complementa normas já existentes, como a Lei nº 6.737/2024, voltada para a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos digitais que incitam violência ou automutilação.

Portanto, esta iniciativa se apresenta como um instrumento inovador e necessário para proteger os cidadãos amazonenses diante dos desafios impostos pelo ambiente digital, contribuindo para uma sociedade mais justa, segura e consciente de seus direitos.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de setembro de 2025.

**MAYRA DIAS**  
**Deputada Estadual-AVANTE**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro  
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas

Documento 2025.10000.00000.9.040442  
Data 18/09/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2025.10000.00000.9.040442**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. MAYRA DIAS  
**Enviado por:** MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA  
**Data:** 18/09/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ENCAMINHAR  
**Despacho:** DEPUTADA MAYRA DIAS